



Ministério da Saúde
Programa Especial de Saúde do Rio Doce

NOTA TÉCNICA Nº 30/2025

Câmara Técnica de Saúde do Programa Especial de Saúde do Rio Doce

Assunto: Avaliação do Plano de Ação de Saúde do município de Resplendor/MG.

Considerando a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação de saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando o Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão.

Considerando o do Anexo 8 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, que trata do programa Especial de Saúde do Rio Doce,

Considerando a Resolução nº 3 do Comitê Especial Tripartite, que aprova as Diretrizes para a Elaboração dos Planos de Ação em Saúde no âmbito do Programa Especial de Saúde do Rio Doce,

Trata-se a presente Nota Técnica de avaliação do Plano de Ação em Saúde do município Resplendor/MG, com vistas à validação do documento pelos membros da Câmara Técnica de Saúde e posterior aprovação de resolução no Comitê Especial Tripartite (CET).

1. INSTRUÇÃO

O Plano de Ação em Saúde do município de Resplendor/MG foi elaborado em conformidade com as *Diretrizes para a Elaboração dos Planos de Ação do Programa Especial de Saúde do Rio Doce*, aprovada pela Resolução nº 3 do Comitê Especial Tripartite (CET).

O Plano de Ação foi apresentado à Câmara Técnica por meio de submissão à plataforma do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES Rio Doce), devidamente assinado pelo(a) secretário(a) municipal de saúde e com a anuência do Conselho Municipal de Saúde.

2. ANÁLISE

A elaboração do Diagnóstico Situacional de Saúde em contextos de recuperação pós desastres consiste em uma estratégia primordial para orientar a tomada de decisão e a identificação das ações e medidas necessárias em decorrência dos danos e impactos.

Para a elaboração do Diagnóstico Situacional de Saúde, deve ser avaliado, minimamente, o seguinte conjunto de dados e informações:

- ✓ Perfil socioeconômico, produtivo e demográfico do território;
- ✓ Perfil epidemiológico do território;
- ✓ Estrutura da rede e serviços de saúde instalados e existentes no território

O município de Resplendor/MG submeteu via plataforma documento(s) em formato de arquivo PDF contendo informações gerais, o Diagnóstico Situacional de Saúde e as ações



Ministério da Saúde

Programa Especial de Saúde do Rio Doce

propostas, segundo os eixos definidos nas Diretrizes para a Elaboração dos Planos de Ação em Saúde.

As informações pormenorizadas podem ser acessadas nesse documento.

Setores econômicos predominantes: o município apresentou dados da população, com pirâmide etária e PIB, bem como avançou nos estabelecimentos, com tipos e principais atividades, além dos setores de destaque, como a agropecuária.

Cenário epidemiológico: o município apresentou muitos dados, com destaque para a parte da vigilância em saúde, com período chuvoso, arboviroses, zoonoses. Também temos números de violência autoprovocada, DTSA, tuberculose, hanseníase, dentre outros.

Descrição da rede de saúde: o município apresentou os dados com todos os serviços instalados, com destaque para o Centro de Reabilitação, Unidades de Apoio, Equipes de ESF e ESB, e-MULTI, Academia da Saúde, Centro de Saúde, CAPS, dentre outros, com números e indicadores que reforçam a atuação.

2.1 Eixos de Atuação do Programa

O Programa Especial de Saúde do Rio Doce é composto por 6 (seis) eixos que deverão ser utilizados para a organização e estruturação das ações e estratégias propostas nos Planos de Ação. Assim, cada atividade proposta deverá se referir a um destes eixos:

Eixo 1 - Fortalecimento e ampliação dos serviços de Atenção à Saúde

Eixo 2 - Fortalecimento e ampliação das ações e serviços de Vigilância em Saúde

Eixo 3 - Fortalecimento, ampliação e melhorias da infraestrutura de saúde

Eixo 4 - Melhoria das práticas de gestão em saúde

Eixo 5 - Ações de inteligência e ciências de dados e serviços de saúde digital

Eixo 6 - Formação e educação permanente

O Plano do município de Resplendor/MG contemplou as seguintes ações, em seus respectivos eixos de atuação:

Plano de Ação de Saúde do município de Resplendor/MG
Eixo 1
Ação 1 – Contratação de empresa que ofereça atendimentos de nível superior para atender pacientes com Transtorno do Espectro Autista
Ação 2 – Contratação de especialidades médicas e de profissional de psicologia para o Centro de Saúde II
Eixo 2
Ação 1 – 04 motocicletas 162,7cc com 05 velocidades
Ação 2 – Contratação de 07 novos agentes de combate às endemias, ACE
Ação 3 – Contratação de empresa para implantar, manter e monitorar armadilhas específicas para captura de mosquitos, com foco principal no Aedes aegypti, fornecendo capacitações/educação continuada para os Agentes de Combate às Endemias
Eixo 3
Ação 1 – Construção de uma nova UBS Tipo I no bairro Nossa Senhora de Fátima
Ação 2 – 04 Veículos 4x4, 05 lugares para as equipes de Atenção Primária à Saúde



Ministério da Saúde
Programa Especial de Saúde do Rio Doce

Ação 3 – 01 UTI móvel
Ação 4 – 01 ambulância tipo C
Ação 5 – 01 Veículo tipo Van com elevador e 21 lugares para atender os pacientes da APS
Ação 6 – Equipar a nova Unidade de Saúde Tipo I.
Ação 7 - Aquisição de equipamentos e materiais odontológicos

Ressalta-se que o Plano de Ação em Saúde deverá ser incluído no Relatório Anual de Gestão (RAG) do município.

Por fim, de acordo com a cláusula 12 do Anexo 8 do Acordo Judicial homologado, os recursos recebidos pelos entes federados beneficiários serão aplicados, obrigatoriamente, em ações e serviços públicos de saúde, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012, e não poderão ser contabilizados para os fins previstos no art. 198, § 2º, da Constituição Federal.

2.2 Devolutiva Técnica

Foi realizada reunião entre a equipe de elaboração do Plano de Ação e membros da governança do Programa, responsáveis pela avaliação do documento, na qual foram apresentados apontamentos para ajustes.

O plano foi reenviado com os devidos ajustes já realizados. Como as alterações não modificaram substancialmente a essência das ações propostas, tratando-se apenas de melhorias de redação e esclarecimentos técnicos, não foi necessária nova apreciação pelo Conselho Municipal de Saúde.

O município optou por continuar sem ações nos Eixos 4, 5 e 6. Sobre o Eixo 1, ele adequou o plano para abarcar profissional de psicologia e não deixar de ter ações voltadas para saúde mental.

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Como o Plano de Ação prevê a contratação de equipe profissional por meio de empresa prestadora de serviços para reforço das ações voltadas ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como na oferta de especialidades médicas e atendimento psicológico, entende-se que a proposta apresentada está, em princípio, em conformidade com as diretrizes do Programa Especial de Saúde do Rio Doce.

Contudo, considerando ainda que os Planos de Ação não são documentos estanques e poderão sofrer readequações durante sua execução, entende-se oportuno destacar alguns marcos regulatórios aplicáveis, com o objetivo de orientar a gestão municipal e prevenir eventuais inconsistências futuras, especialmente na parte de contratação de pessoal.

3.1 Aquisição de terrenos

A aquisição de terreno é admitida somente quando vinculada à implantação de unidade de saúde prevista no plano de ação aprovado e alinhada aos objetivos pactuados no Acordo Judicial.



Ministério da Saúde

Programa Especial de Saúde do Rio Doce

Ainda que os recursos financeiros estejam liberados, a execução da aquisição fica condicionada à apresentação, à instância de governança do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, da documentação obrigatória prevista na Lei nº 14.133/2021, no Decreto-Lei nº 3.365/1941 e demais normativos aplicáveis ao ente federado responsável.

No caso de aquisição por ato expropriatório, o procedimento deverá estar fundamentado na utilidade ou necessidade pública (art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal) e observar os requisitos formais do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

São documentos indispensáveis:

- Laudo de avaliação elaborado por profissional habilitado;
- Certidão de matrícula atualizada do imóvel;
- Justificativa técnica de utilidade pública;
- Manifestação jurídica favorável à aquisição.

A não observância dessas exigências constitui descumprimento das condições pactuadas no programa e poderá ensejar questionamentos jurídicos, incluindo ações de fiscalização e responsabilização pelo ente federado.

3.2 Contratação de pessoal

A utilização de recursos do Programa Especial de Saúde do Rio Doce para custeio de pessoal deve observar restrições específicas. Está vedada a utilização para despesas ordinárias de pessoal, ou seja, aquelas rotineiras e corriqueiras da administração pública, como pagamento de servidores efetivos, comissionados ou de vínculo permanente, mesmo que alocados nas ações previstas no plano.

É admitido o custeio de profissionais contratados temporariamente, desde que:

- Estejam exclusivamente vinculados à execução das ações pactuadas no Plano de Ação;
- A contratação seja excepcional, transitória e tecnicamente justificada;
- A contratação siga normas legais específicas do ente federado responsável, assegurando que não gere obrigações permanentes.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se que o Plano de Ação em Saúde encaminhado pelo município de Resplendor/MG possui os elementos descritos nas *Diretrizes para a elaboração dos Planos de Ação do Programa Especial de Saúde do Rio Doce*, contemplando ações concernentes com os problemas de saúde relatados no Diagnóstico Situacional de Saúde.

Assim, a Câmara Técnica recomenda ao Comitê Especial Tripartite (CET) a aprovação do Plano de Ação em Saúde de Resplendor/MG, nos termos desta nota técnica.



Ministério da Saúde
Programa Especial de Saúde do Rio Doce

5. EQUIPE DE AVALIAÇÃO

Andrea Oliveira Dias Temponi (Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais)
Christina Coelho Nunes (Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais)
Fellipe Antonio Andrade Chaves (Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais)
Gabriela Lopes Marques (Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais)
Marcélio Teixeira da Costa (Prefeito de Bugre)
Paula Junqueira Mota (Ministério da Saúde)
Tarcísio Couto Carneiro Santos (Ministério da Saúde)
Tiago de Brito Magalhães (Ministério da Saúde)
Vinicius Rodrigues (Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais)

Brasília, 31 de julho de 2025.

Juliana da Silva Pinto Carneiro

Presidenta da Câmara Técnica do Programa Especial de Saúde do Rio Doce

